



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 002/2022/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

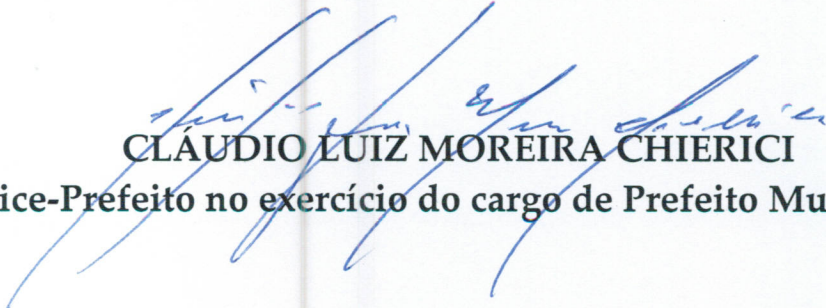
Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva adequar o piso salarial dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional do magistério e adequando os direitos dos servidores municipais.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer regular tramitação, bem como a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

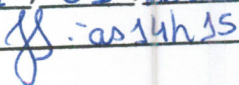
Apiacá-ES, 27 de janeiro de 2022.


CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

31 / 01 / 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 002/2022/GP

APROVADO

Em 07 de fevereiro de 2022

PRESIDENTE

“Atualiza o piso salarial do magistério municipal para adequação ao piso nacional e dá outras providências.”

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças e de Educação
Em 07 de fevereiro de 2022

PRESIDENTE

O **Vice-Prefeito** no exercício do cargo de **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 01 de janeiro de 2022, os valores dos vencimentos básicos constantes dos Anexos II e III, do Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Apiacá (ES) da Lei nº 841, de 30 de março de 2012, com a redação seguinte:

I – Anexo II:

- a) Professor de Ciências (GNSEE 01) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);
- b) Professor de Educação Física (GNSEE 02) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);
- c) Professor de Geografia (GNSEE 03) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);
- d) Professor de História (GNSEE 04) – R\$2.403,51 (dois mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);

e) Professor de Língua Portuguesa (GNSEE 05) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);

f) Professor de Matemática (GNSEE 06) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);

g) Professor de Inglês (GNSEE 07) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);

h) Professor de Artes (GNSEE 08) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);

i) Professor de Ensino Religioso (GNSEE 10) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).

II - Anexo III:

a) Professor de Educação Infantil (GNTEE 01) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);

b) Professor de Séries Iniciais (GNTEE 02) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);

c) Professor (GNTEE 03) – R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos);

d) Professor de Atendimento Especializado - R\$2.403,51 (dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A diferença dos vencimentos efetivamente percebidos pelos servidores indicados no art. 1º e o piso salarial estabelecido nacionalmente a partir de 01/01/2022 será pago no decorrer do



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

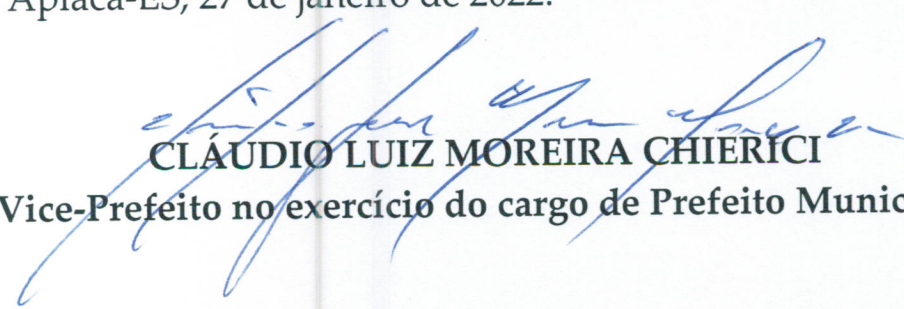
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

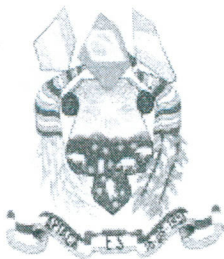
CNPJ: 27.165.604/0001-44

exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Apiacá-ES, 27 de janeiro de 2022.


CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES
CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Aumento do piso do magistério.

JUSTIFICATIVA: Novo valor estabelecido pelo Governo Federal.

ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte de Recursos: Estabelecidas no orçamento do exercício de 2022, 2023 e 2024.

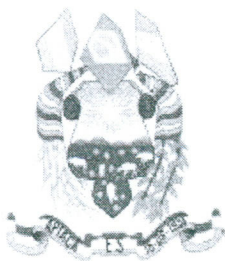
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O impacto da referida despesa será de aproximadamente R\$ 52.360,88 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), já incluído todos os encargos, que será coberto por repasse do Governo Federal, conforme documentação em anexo.

No que se refere ao percentual de folha de pagamento, com mesmo não será alterado, tendo em vista que a proporcionalidade entre a receita e a despesa.

Apiacá/ES, 03 de fevereiro de 2021.

SIMONE FREITAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Cláudio Luiz Moreira Chierici, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Apiacá - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, dispõe que:

Na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário –Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

Apiacá - ES, 03 de fevereiro de 2022.

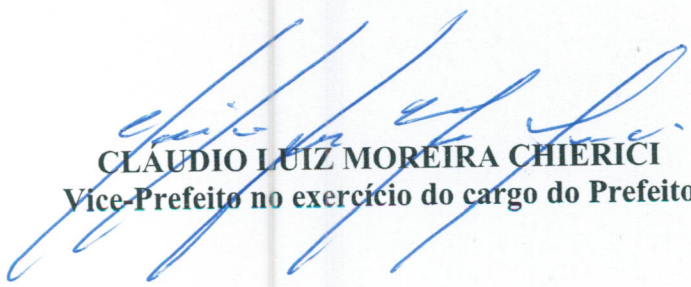

CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI
Vice-Prefeito no exercício do cargo do Prefeito

Table with columns for states (MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO, BR) and numerical values representing financial data.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF AO FUNDEB 2021 (Art. 5º, I, da Lei nº 14.113/2020)

Table showing the schedule of payments from the Union-VAAF to FUNDEB 2021, with columns for months (MESES), states (ESTADOS), and total amounts in R\$ 1.00.

(*) Correspondente a até 15% do total de 2021 a ser distribuído automaticamente.

ANEXO III

Demonstrativo da Complementação da União-VAAT (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)

Table listing the breakdown of Union-VAAT complementation by state, including columns for UF, Entidade Federada, Cód. Ins. IBrGE, and various VAAT values.

PRISIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e memoriais

www.in.gov.br ou vicloria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CLP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4164407	5.675,77		
SE	RIBUIROPOLIS	2806908	5.675,21		
MG	SENHORA DO PORTO	3166105	5.675,22		
RS	CHAPADA	4305306	5.675,35		
SC	INDAIAL	4207502	5.675,48		
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	2205965	5.675,54		
MT	SAO PEDRO DA CIPA	5107404	5.679,04		
PR	CEILAZUL	4105303	5.679,14		
RJ	CARDOSO MOREIRA	3301157	5.679,20		
MT	BRASÍLORTE	5101202	5.679,66		
MG	CARMO DO PARANAIBA	3114303	5.680,74		
SC	CRICUMA	4104608	5.681,20		
MG	ASTOLFO DUTRA	3104601	5.681,61		
SC	CANONHAS	4202805	5.682,50		
SP	RESTINGA	3542701	5.682,72		
RO	VILHENA	1100304	5.683,13		
MG	SAO JOAO DA LAGOA	3162252	5.687,12		
SE	MONTE ALEGRE DE SERINGIPE	2304201	5.687,38		
PE	SERTANIA	2514105	5.688,72		
MG	CANDEIAS	3112000	5.688,95		
MG	NATAIANÓDIA	3144375	5.689,61		
PR	TACUMA	2316409	5.690,02		
PR	COLORADO	4105804	5.690,86		
SP	EMBU-GUAÇU	4515103	5.691,13		
MG	SAO JOAO DA MATA	3162302	5.691,49		
PI	PAJEU DO PIAUI	4207355	5.692,47		
SE	TILHA	2807303	5.692,60		
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	5107859	5.692,63		
ES	LUBA	3203007	5.692,82		
RJ	RIO CLARO	3304409	5.694,91		
GO	BELA VISTA DE GOIAS	5203302	5.695,11		
MG	ALFENAS	4101607	5.695,25		
MG	ESTRELA DO SUL	3124807	5.695,45		
SC	SAO LOURENÇO DO OESTE	4248903	5.696,05		
PR	ITAGUAJE	4110904	5.698,11		
MG	ITAGUARA	3132205	5.697,22		
PR	CARACATINA	2504106	5.697,38		
PR	GIBAVATA	2506408	5.697,65		
MG	LAMBARÍ	3137809	5.697,95		
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	2207703	5.698,90		
SC	GASPAR	4205902	5.698,92		
MG	MIRAVANIA	3142254	5.699,82		
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	4202057	5.700,67		
MG	INHAIMA	3131000	5.701,12		
GO	CHAPADAO DO CEU	5208471	5.701,96		
GO	TURVELANDIA	5215551	5.702,89		
BA	GUARATINGA	2911808	5.703,17		
MS	UBERLANDIA	3170206	5.703,18		
PE	BELEM DO SAO FRANCISCO	2501607	5.703,27		
CE	FORTALEZA	3304406	5.703,48		
RN	SAO PEDRO	2452708	5.704,31		
SP	PINHALZINHO	3738704	5.705,63		
SC	PAPANDUVA	4211205	5.707,10		
MT	GAUCHA DO NORTE	5103858	5.707,16		
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124634	5.711,14		
PR	FENIX	4107702	5.711,38		
PR	TAPIRA	4126800	5.711,81		
SP	NOVAIS	3533254	5.712,18		
GO	COLINAS DO SUL	5205921	5.713,83		
MG	LAGOA DA PATATA	3137205	5.713,92		
SP	NOVA CAMPINA	3332827	5.714,43		
GO	PALMINOPOLIS	5215900	5.714,49		
PR	DOURADINA	4107256	5.715,81		
RJ	SANTA MARIA MADALENA	3304607	5.716,48		
ES	APIACA	3205008	5.716,91		
MG	DOM SILVERIO	3124702	5.717,92		
AP	MACAPA	1609303	5.718,87		
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	5208152	5.719,60		
SP	BORACIA	3907308	5.720,88		
PR	JACARIZINHO	4111803	5.722,18		
SC	SAO BENTO DO SUL	4219802	5.723,25		
SP	PIEDADE	3527800	5.723,56		
MG	IMBE DE MINAS	3130556	5.724,22		
PR	RIBEIRAO CLARO	4121802	5.725,33		
GO	CALDAS NOVAS	5209508	5.726,18		
SC	MAFRA	4210100	5.726,79		
PR	DIAMANTE DO SUL	4107124	5.726,95		
SE	FEIRA NOVA	2802205	5.727,45		
MG	SANTANA DO MANHUAÇU	3158904	5.727,46		
RJ	MARICA	3302709	5.727,50		
PR	YAPORA	4111506	5.728,75		
MG	SANTA BARBARA	3157203	5.729,56		
MS	PLANALTO	4314704	5.731,00		
MG	ITANAMBÚ	3131105	5.731,58		
SP	JERQUARA	3525409	5.731,68		
PR	ARARA DE BARAUNAS	2501153	5.731,16		
GO	ITAGUABU	5210604	5.732,30		
TO	NOVA OLINDA	1714880	5.732,89		
MS	PEDRO GOMES	5066406	5.733,10		
GO	SIQUELANIA	5214606	5.734,02		
SP	JACANGA	3319105	5.734,24		
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	3123802	5.735,16		
PR	BRASILEY	4103354	5.735,69		
GO	ITAPURANGA	5211206	5.736,14		
MG	POCO DE CALDAS	3151300	5.738,41		
MG	URUANA DE MINAS	3170479	5.738,41		
MG	DIOGO DE VASCONCELOS	3121704	5.738,92		
SC	CATANDUVAS	4206004	5.740,87		
TO	PEQUIZEIRO	1716653	5.741,25		
SC	OURÓ	4211501	5.741,64		
CE	SAO BONIFACIO DO AMARANTE	2312403	5.741,82		
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	3110401	5.742,09		
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	3165906	5.742,76		
PR	MORRETES	4116208	5.742,99		
MG	CAMPANARIO	3110808	5.744,73		
SP	FARTURA	3515100	5.745,40		
TO	PALMEIRANTE	1715705	5.745,81		
SP	DUMONT	3514601	5.745,89		
SC	CAMPOS NOVOS	4203600	5.746,44		
SC	SAO CARLOS	4218205	5.746,55		
MS	TIMOTEO	3168705	5.746,50		
RS	VALE REAL	532541	5.747,52		
SC	RIO DO GESTO	4218407	5.747,57		



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2017 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Educação / Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2018, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei no 11.494, de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução MEC no 01, de 27 de novembro de 2017;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei no 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei no 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e unidade federada estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei no 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei no 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 2,56% (referente ao período de julho de 2016 a junho de 2017), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei no 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei no 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.016,67 (três mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), previsto para o exercício de 2018.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2018, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2017, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e na estimativa das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei no 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por estado e Distrito Federal a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

ANEXO I									
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2018									
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00									
UF	ENSINO PÚBLICO								
	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	AEE	EDUCAÇÃO	EJA			
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TOTAL
AC	4.155,08	4.155,08	3.196,22	3.196,22	3.224,37	3.683,71	3.523,55	3.843,87	4
AL	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3
AM	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3
AP	5.001,20	5.001,20	3.847,07	3.847,07	3.847,07	4.424,14	4.231,78	4.616,49	5
BA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3
CE	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3
DF	4.964,97	4.964,97	3.819,21	3.819,21	3.819,21	4.392,09	4.201,13	4.583,05	4
ES	4.052,38	4.052,38	3.117,22	3.117,22	3.117,22	3.584,80	3.428,94	3.740,66	4
GO	4.501,07	4.501,07	3.462,36	3.462,36	3.462,36	3.981,72	3.808,60	4.154,83	4
MA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3
MG	4.153,42	4.153,42	3.194,94	3.194,94	3.194,94	3.674,18	3.514,43	3.833,93	4
MS	4.340,70	4.340,70	3.339,00	3.339,00	3.339,00	3.839,85	3.672,90	4.006,80	4
MT	4.304,20	4.304,20	3.310,93	3.310,93	3.310,93	3.807,57	3.642,02	3.973,11	4
PA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3
PB	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3
PE	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3
PI	4.415,15	4.415,15	3.396,27	3.396,27	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3
PR	4.733,95	4.733,95	3.641,50	3.641,50	3.641,50	4.187,73	4.005,65	4.369,80	4
RJ	4.088,71	4.088,71	3.145,16	3.145,16	3.145,16	3.616,93	3.459,67	3.774,19	4
RN	4.128,64	4.128,64	3.175,87	3.175,87	3.175,87	3.652,26	3.493,46	3.811,05	4
RO	4.321,18	4.321,18	3.323,99	3.323,99	3.323,99	3.822,59	3.656,39	3.988,79	4
RR	6.079,74	6.079,74	4.676,72	4.676,72	4.676,72	5.378,23	5.144,39	5.612,06	6
RS	5.389,36	5.389,36	4.145,66	4.145,66	4.145,66	4.767,51	4.560,23	4.974,80	5

SC	4.965,69	4.965,69	3.819,76	3.819,76	3.819,76	4.392,72	4.201,73	4.583,71	4
SE	4.658,43	4.658,43	3.583,41	3.583,41	3.583,41	4.120,92	3.941,75	4.300,09	4
SP	4.880,76	4.880,76	3.754,43	3.754,43	3.754,43	4.317,59	4.129,87	4.505,32	4
TO	4.851,66	4.851,66	3.732,04	3.732,04	3.732,04	4.291,85	4.105,25	4.478,45	4
BR									

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	Estimativa de Receitas FUNDEB 2018 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil							
		CRECHE INTE- GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ- ESCOLA INTEGRAL	PRÉ- ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA	ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.
AC	3.515,84	2.556,97	4.155,08	3.196,22	4.155,08	4.155,08	4.155,08	4.155,08	3,8
AL	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3,6
AM	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3,6
AP	4.231,78	3.077,66	5.001,20	3.847,07	5.001,20	5.001,20	5.001,20	5.001,20	4,6
BA	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3,6
CE	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3,6
DF	4.201,13	3.055,36	4.964,97	3.819,21	4.964,97	4.964,97	4.964,97	4.964,97	4,5
ES	3.428,94	2.493,78	4.052,38	3.117,22	4.052,38	4.052,38	4.052,38	4.052,38	3,7
GO	3.808,60	2.769,89	4.501,07	3.462,36	4.501,07	4.501,07	4.501,07	4.501,07	4,1
MA	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3,6
MG	3.514,43	2.555,95	4.153,42	3.194,94	4.153,42	4.153,42	4.153,42	4.153,42	3,8
MS	3.672,90	2.671,20	4.340,70	3.339,00	4.340,70	4.340,70	4.340,70	4.340,70	4,0
MT	3.642,02	2.648,74	4.304,20	3.310,93	4.304,20	4.304,20	4.304,20	4.304,20	3,9
PA	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3,6
PB	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3,6
PE	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3,6
PI	3.735,90	2.717,02	4.415,15	3.396,27	4.415,15	4.415,15	4.415,15	4.415,15	4,0
PR	4.005,65	2.913,20	4.733,95	3.641,50	4.733,95	4.733,95	4.733,95	4.733,95	4,3
RJ	3.459,67	2.516,13	4.088,71	3.145,16	4.088,71	4.088,71	4.088,71	4.088,71	3,7
RN	3.493,46	2.540,70	4.128,64	3.175,87	4.128,64	4.128,64	4.128,64	4.128,64	3,8
RO	3.656,39	2.659,19	4.321,18	3.323,99	4.321,18	4.321,18	4.321,18	4.321,18	3,9
RR	5.144,39	3.741,38	6.079,74	4.676,72	6.079,74	6.079,74	6.079,74	6.079,74	5,6
RS	4.560,23	3.316,53	5.389,36	4.145,66	5.389,36	5.389,36	5.389,36	5.389,36	4,9
SC	4.201,73	3.055,81	4.965,69	3.819,76	4.965,69	4.965,69	4.965,69	4.965,69	4,5
SE	3.941,75	2.866,72	4.658,43	3.583,41	4.658,43	4.658,43	4.658,43	4.658,43	4,3
SP	4.129,87	3.003,54	4.880,76	3.754,43	4.880,76	4.880,76	4.880,76	4.880,76	4,5
TO	4.105,25	2.985,64	4.851,66	3.732,04	4.851,66	4.851,66	4.851,66	4.851,66	4,4
BR		136.083.959,6	12.247.556,4	148.331.515,9					

(*) 90% do
total anual
(art. 4º, § 2º,
da Lei
11.494/2007)

ANEXO II

PORTARIA
INTERMINISTERIAL
Nº xx, DE xx DE
DEZEMBRO DE 2017

CRONOGRAMA DE
REPASSES DA
COMPLEMENTAÇÃO
DA UNIÃO AO
FUNDEB 2018 (Art.
6º, § 1º, da Lei Nº
11.494/2007, c/c
art. 4º da Lei nº
11.738/2008)

MESES	REPASSE	ESTADOS	TOTAL			
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARA
JAN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
FEV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
MAR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
ABR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
MAI	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
JUN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
JUL	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
AGO	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
SET	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
OUT	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
NOV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
DEZ	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200,9
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22,327
JAN/2019 (*)	Comp. da União	58.014.162,58	153.525.881,46	356.758.783,97	183.455.774,88	425,53
	Comp. ao Piso	6.446.018,10	17.058.431,27	39.639.864,94	20.383.974,93	47,281
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	386.761.083,58	1.023.505.876,02	2.378.391.893,09	1.223.038.499,16	2.836,
SUBTOTAL (B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)	Comp. ao Piso	42.973.453,74	113.722.875,11	264.265.765,90	135.893.166,57	315,20

TOTAL GERAL (A+B) (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)	429.734.537,32	1.137.228.751,13	2.642.657.658,99	1.358.931.665,73	3.152.091.738,71	3.409.
---	----------------	------------------	------------------	------------------	------------------	--------

(*) Correspondente a 15% do total de 2018 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III

Portaria Interministerial nº xx, de xx de dezembro de 2017

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEF (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)	R\$1,00			
		Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural
AC	3.224,37	3.288,86	3.385,59	3.450,08	3.450,08
AL	1.384,73	1.412,43	1.453,97	1.481,67	1.481,67
AM	1.828,10	1.864,67	1.919,51	1.956,07	1.956,07
AP	3.421,45	3.489,88	3.592,52	3.660,95	3.660,95
BA	1.424,64	1.453,14	1.495,88	1.524,37	1.524,37
CE	1.424,70	1.453,20	1.495,94	1.524,43	1.524,43
DF	3.356,55	3.423,68	3.524,37	3.591,51	3.591,51
ES	3.107,45	3.169,60	3.262,83	3.324,98	3.324,98
GO	2.079,95	2.121,55	2.183,95	2.225,55	2.225,55
MA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30
MG	2.091,11	2.132,94	2.195,67	2.237,49	2.237,49
MS	2.733,57	2.788,24	2.870,25	2.924,92	2.924,92
MT	2.282,73	2.328,39	2.396,87	2.442,53	2.442,53
PA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30
PB	1.597,32	1.629,26	1.677,18	1.709,13	1.709,13
PE	1.651,25	1.684,28	1.733,82	1.766,84	1.766,84
PI	1.479,37	1.508,96	1.553,34	1.582,93	1.582,93
PR	2.424,91	2.473,41	2.546,16	2.594,66	2.594,66
RJ	2.307,55	2.353,70	2.422,92	2.469,08	2.469,08
RN	2.276,25	2.321,78	2.390,07	2.435,59	2.435,59
RO	2.433,54	2.482,21	2.555,22	2.603,89	2.603,89
RR	4.290,26	4.376,07	4.504,78	4.590,58	4.590,58
RS	2.846,49	2.903,42	2.988,81	3.045,74	3.045,74
SC	2.656,53	2.709,66	2.789,36	2.842,49	2.842,49
SE	2.296,45	2.342,38	2.411,28	2.457,21	2.457,21
SP	3.477,74	3.547,30	3.651,63	3.721,19	3.721,19
TO	2.906,04	2.964,16	3.051,34	3.109,46	3.109,46

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2
e
li
u
c
v
c
c
A
í
c
t

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

Ministro de Estado da Economia substituto

Table with columns for 'UNIDADE FUNDADA', 'INSTITUÇÕES CONDENADAS', and 'FORMAÇÃO POR ATENDIMENTO'. It contains numerical data for various educational units across different states and municipalities.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REFESSAS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF AO FUNDEB 2022 (Art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113/2020)

MESES	ESTADOS										TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARA	MARANHAO	PARA	PARAIBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	RIO GRANDE DO NORTE	
JAN	37.599.375,13	75.747.673,25	226.823.472,57	166.973.853,44	205.465.736,57	222.086.909,75	27.756.269,88	38.413.257,04	45.538.163,06	62.529,50	1.026.467.241,19
FEV	41.359.212,54	83.322.440,58	249.505.820,92	161.671.238,78	226.011.310,23	244.295.600,72	30.531.896,86	42.254.562,74	50.091.979,36	68.782,47	1.129.113.965,30
MAR	45.119.250,15	90.897.267,90	272.188.168,28	176.368.624,12	248.558.883,88	266.504.291,69	33.307.523,86	46.095.908,45	54.645.795,67	75.035,42	1.231.760.689,42
ABR	48.379.127,67	96.471.975,23	294.870.515,63	191.066.009,47	267.105.457,54	288.712.982,67	36.083.150,84	49.937.234,16	59.199.611,98	81.288,35	1.334.407.413,54
MAI	52.539.125,18	106.046.742,55	317.557.892,99	205.763.394,81	287.657.031,19	310.921.673,65	38.858.777,83	53.775.559,56	63.753.428,28	87.541,32	1.437.054.137,66
JUN	56.399.062,69	113.621.509,88	340.235.210,35	220.460.780,19	308.198.604,86	333.130.364,62	41.634.404,81	57.619.855,56	68.307.244,58	93.794,27	1.539.700.861,78
JUL	58.399.062,69	113.621.509,88	340.235.210,35	220.460.780,19	308.198.604,86	333.130.364,62	41.634.404,81	57.619.855,56	68.307.244,58	93.794,27	1.539.700.861,78
AGO	60.159.000,21	121.196.277,21	362.917.557,71	235.158.165,51	328.745.178,51	355.339.055,60	44.410.031,80	61.461.211,27	72.861.060,89	100.047,20	1.642.347.585,90
SET	60.159.000,21	121.196.277,21	362.917.557,71	235.158.165,51	328.745.178,51	355.339.055,60	44.410.031,80	61.461.211,27	72.861.060,89	100.047,21	1.642.347.585,90
OUT	60.159.000,20	121.196.277,21	362.917.557,71	235.158.165,50	328.745.178,51	355.339.055,60	44.410.031,80	61.461.211,27	72.861.060,89	100.047,20	1.642.347.585,90
NOV	60.159.000,21	121.196.277,21	362.917.557,70	235.158.165,51	328.745.178,51	355.339.055,60	44.410.031,80	61.461.211,27	72.861.060,89	100.047,21	1.642.347.585,90
DEZ	60.159.000,20	121.196.277,20	362.917.557,70	235.158.165,50	328.745.178,52	355.339.055,60	44.410.031,80	61.461.211,27	72.861.060,89	100.047,21	1.642.347.585,90
JAN/2023 (*)	112.796.135,39	227.243.019,76	680.470.420,70	440.921.560,32	616.397.209,71	666.260.729,24	83.268.809,63	115.239.771,13	136.614.489,17	187.588,50	3.079.401.724,55
TOTAL	751.087.502,08	1.514.953.465,06	4.536.468.471,32	2.939.477.068,79	4.109.314.731,40	4.441.738.194,96	555.125.397,52	768.265.140,85	910.763.261,13	1.250.590,11	20.529.344.873,72

(*) Correspondente a até 15% do total de 2022 a ser distribuído automaticamente.

ANEXO III

Demonstrativo da Complementação da União-VAAF (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) - Portaria Interministerial MEC/ME nº xx, de xx de dezembro de 2021

UF	Este Federado	Código IBS	VAAT anterior a Complementação VAAT (art. 16, VI) (R\$)	VAAT com a Complementação da União-VAAT (art. 16, VII) (R\$)	Complementação da União VAAT (art. 16, VII) (R\$)	Indicador de Educação Infantil (IEI) - Percentual da Complementação da União-VAAT vinculado à Educação Infantil (art. 16, VIII) (%)
PE	CUSTODIA	2605/03	2.292,92	5.643,92	49.156.682,03	92,33%
MA	SERIANO DO MARANHÃO	2111/89	2.512,00	5.643,92	16.638.143,96	42,44%
MA	SANTA OLÍMPIA DO MARANHÃO	2110/04	2.627,72	5.643,92	40.126.281,76	49,57%
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	2206/53	3.090,44	5.643,92	7.081.938,53	48,47%
BA	NAZARÉ	292/508	3.094,24	5.643,92	20.126.925,65	43,25%
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	2202/09	3.154,99	5.643,92	5.142.751,83	47,13%
PI	JACOBINA DO PIAUÍ	2205/51	3.243,33	5.643,92	5.547.642,97	39,36%
BA	MURIBÁ	2922/00	3.252,53	5.643,92	18.117.369,00	44,54%
BA	CASSANÇAO	2905/08	3.302,68	5.643,92	36.816.737,69	47,71%
PB	TRIEUNFO	2516/05	3.346,10	5.643,92	6.401.819,66	43,75%
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESINHO	2412/02	3.373,97	5.643,92	6.012.677,31	37,31%
RA	NOVO TRIUNFO	2928/50	3.378,46	5.643,92	4.263.480,25	40,74%
PI	FARTUBA DO PIAUÍ	2203/50	3.381,76	5.643,92	6.697.984,13	50,44%
PA	PERFÉZIO	1505/01	3.400,12	5.643,92	5.219.015,44	40,84%
BA	ARATUPE	2902/02	3.423,79	5.643,92	10.043.571,39	45,87%
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2208/03	3.438,23	5.643,92	14.857.607,46	49,75%
MA	MAGALHÃES DE ALVÉIDIA	2108/00	3.451,20	5.643,92	7.296.383,26	43,35%
PB	LIBRÁLIA	2516/00	3.456,09	5.643,92	23.548.167,16	46,87%
PI	ALTOSS	2200/00	3.486,21	5.643,92	11.761.230,61	58,61%
PI	AMARANTE	2200/09	3.493,24	5.643,92	11.912.636,29	44,87%
AL	INHAPI	2703/04	3.497,09	5.643,92	18.107.954,22	44,87%
AL	CANAPI	2701/05	3.505,12	5.643,92	6.946.674,96	52,73%
MA	BOM VISTA DO BURUPI	2101/70	3.532,90	5.643,92	22.894.899,86	41,30%
PA	ITAPICURU	2916/00	3.561,38	5.643,92	5.813.173,04	46,24%
PI	BURITI DOS MONTES	2202/26	3.582,84	5.643,92	4.982.314,02	53,85%
BA	MALhada DE PEDRAS	2920/04	3.592,10	5.643,92	8.416.652,84	45,51%
PB	ALAGOA NOVA	2500/03	3.596,47	5.643,92	15.121.243,22	46,58%
AL	BOM DA MATA	2701/01	3.601,65	5.643,92	11.481.135,66	46,58%
CE	VARIOTA	2313/55	3.630,07	5.643,92	8.556.410,04	49,01%
BA	CANUDOS	2905/74	3.630,81	5.643,92	3.663.295,19	42,01%
PB	MULUNGU	2509/00	3.631,47	5.643,92	19.152.722,26	49,20%
PA	CURUCA	1502/05	3.641,49	5.643,92	9.127.002,14	49,20%
MA	GOVERNADOR BARROS	2104/07	3.641,94	5.643,92	19.949.608,90	42,05%
MA	PIO XII	2108/02	3.652,91	5.643,92	12.036.327,30	50,04%
BA	SAPÉACU	2929/01	3.661,14	5.643,92	13.947.610,07	48,37%
MA	CANDIDO MENDES	2102/06	3.629,08	5.643,92	6.868.287,62	55,27%
PB	PULINÁLIA	2517/03	3.680,17	5.643,92	9.396.348,45	40,08%
PB	SÃO JOSÉ DE PIRAPILAS	2514/03	3.682,83	5.643,92	3.485.959,73	45,15%
PB	IBERICÓ	2507/08	3.685,68	5.643,92	12.300.627,33	29,83%
MA	CANTANHEDE	2102/05	3.696,12	5.643,92	3.647.402,32	45,37%
PI	JULIO BORGES	2205/74	3.703,50	5.643,92	18.060.397,61	46,30%
CE	MASSAPE	2209/05	3.720,23	5.643,92	2.722.718,96	45,06%
PI	CURRALINHOS	2202/25	3.727,89	5.643,92	4.762.912,08	37,21%
PB	BIACHO DOS CAVALOS	2512/04	3.738,10	5.643,92	3.305.782,72	52,69%
PB	POÇO DANTAS	2512/06	3.747,20	5.643,92	8.905.317,05	46,89%
PB	ARÉIA	2501/04	3.757,05	5.643,92	3.077.545,42	31,56%
PA	BIACHAO DO BACAMARTE	2512/74	3.757,93	5.643,92	9.437.205,82	45,33%
RN	JPACARAETÁ	2913/00	3.761,95	5.643,92	5.086.636,97	46,59%
PI	CRISTINO CASTRO	2203/07	3.763,77	5.643,92	13.109.947,42	47,81%
PA	PINDOBAÇU	2924/03	3.769,55	5.643,92	12.407.101,02	51,34%
PI	BATALHA	2201/07	3.775,81	5.643,92	9.229.651,17	45,75%
BA	FILADELFA	2910/50	3.790,83	5.643,92	8.497.847,71	45,29%
BA	ANDORINHA	2901/53	3.803,86	5.643,92	9.930.014,21	48,53%
AP	MAZAGAO	6000/02	3.804,24	5.643,92	6.788.795,01	43,11%
RN	PRINCESA ISABEL	2512/09	3.807,54	5.643,92	4.071.509,51	43,03%
MA	PRESENTE MEMÓRIAS	2109/39	3.812,54	5.643,92	10.363.668,86	43,03%
BA	SÃO FELIPE	1929/07	3.819,78	5.643,92	13.212.947,83	47,67%
PI	LUZILÂNDIA	2205/05	3.821,43	5.643,92	6.754.596,77	36,81%
CE	ARARÉNDIA	2301/57	3.840,43	5.643,92	4.873.683,09	40,26%
BA	BARRO PRETO	2903/00	3.845,89	5.643,92	12.121.371,86	47,64%
AL	MAJOR SIBORO	2704/91	3.851,42	5.643,92	14.542.789,12	47,64%
MA	PEDRO DO ROSARIO	2108/56	3.865,72	5.643,92	20.241.938,28	51,34%
PI	WAIL FERRAZ	2211/04	3.864,57	5.643,92	2.074.415,43	34,58%
BA	FLISID MEDEIRO	2910/05	3.865,17	5.643,92	4.018.476,80	36,01%
CE	MOISESINHOS TABOASA	2308/09	3.870,35	5.643,92	9.497.614,02	40,81%
AC	RODRIGUES ALVES	1200/27	3.871,35	5.643,92	10.008.583,30	40,81%

TO	ARAGUACU	1702000	6.362,45	6.362,43	
SP	NOVA CAMPINA	3522827	6.363,96	6.363,96	
MS	RIO BRILHANTE	9007206	6.364,07	6.364,07	
GO	BURITI ALEGRE	5204906	6.364,17	6.364,17	
MG	GUARANI	3128402	6.365,11	6.365,11	
RS	IGREJINHA	4810106	6.366,49	6.366,49	
ES	ARACRUZ	4200607	6.366,91	6.366,91	
MG	OURO BRANCO	3145901	6.367,35	6.367,35	
MS	TACURU	5007950	6.367,58	6.367,58	
PR	AMPERE	4101002	6.368,72	6.368,72	
RO	MONTE NEGRO	1101401	6.369,12	6.369,12	
PR	MANOEL RIBAS	4114502	6.369,79	6.369,79	
PR	CAMPINA DO SIMÃO	4103988	6.370,55	6.370,55	
GO	GOIANAPÓLIS	5208409	6.370,56	6.370,56	
MG	SÃO JOÃO DO GOIABATE	3162609	6.371,23	6.371,25	
PR	BONFADOUR	4122501	6.371,34	6.371,34	
PR	DOUTOR CAMARGO	1107306	6.371,67	6.371,62	
RO	TAPIA DO OESTE	1101104	6.371,85	6.371,85	
GO	FORMOSA	5209003	6.372,58	6.372,09	
MG	TIMOTEU	3163705	6.372,67	6.372,67	
MS	ESCADA	4118605	6.373,88	6.373,88	
MG	CARMOLOPÓLIS DE MINAS	3114501	6.373,92	6.373,92	
MS	CAMP. FLORES DO	3111808	6.375,17	6.375,17	
TO	COITO DE MAGALHÃES	1706001	6.376,05	6.376,05	
RS	TEUTONIA	4321451	6.376,37	6.376,37	
SC	BALNEÁRIO BARRO DO SUL	4202957	6.377,09	6.377,02	
MG	SANTO ANTONIO DO GRAVA	3160108	6.377,94	6.377,94	
MG	MAUTINA	3141207	6.378,47	6.378,47	
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	5215702	6.378,59	6.378,59	
MG	LARANJA	3139005	6.380,74	6.380,74	
MG	ITAMARATI DE MINAS	3152602	6.381,13	6.381,13	
SC	JABOIA	4208609	6.381,50	6.381,50	
MT	AGUA BOA	5107201	6.383,82	6.383,82	
SC	FAXINAL DOS GUEDES	4203308	6.384,13	6.384,13	
PR	JABOT	4111704	6.384,43	6.384,43	
MG	SENADOR MOJESIMO GONCALVES	3165909	6.384,84	6.384,84	
PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	4125357	6.384,89	6.384,89	
PR	LAPA	4113205	6.385,16	6.385,16	
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	1703057	6.385,31	6.385,31	
PR	FLOZ DA FERRA DO SUL	4107850	6.386,36	6.386,36	
PR	RIO BRANCO DO IVAI	4121172	6.386,77	6.386,77	
MG	ABATE	3160203	6.387,09	6.387,09	
SC	PALHOÇA	4211905	6.390,64	6.390,64	
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	5006259	6.391,27	6.391,27	
MG	CORINTO	3119104	6.391,80	6.391,80	
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	3509601	6.392,39	6.392,39	
MG	LAGOA FORMOSA	3137502	6.393,90	6.393,90	
GO	SANTO ANTONIO DE SOFIA	5219738	6.394,93	6.394,93	
TO	RIO DA CONCEIÇÃO	1713658	6.395,71	6.395,71	
MT	ALTA FLORESTA	5100256	6.395,84	6.395,84	
TO	BARRO DO QUIRO	1704673	6.396,13	6.396,13	
MG	MONTE SIAO	3143401	6.397,30	6.397,30	
MT	PIEDRA PRETA	5105872	6.397,32	6.397,32	
SE	SANTA TEREZINHA	4215679	6.397,85	6.397,85	
MT	JUIJA	5105150	6.397,47	6.397,47	
MG	NATALANDA	3144375	6.399,16	6.399,16	
GO	QUIRINOPOLES	5213509	6.400,24	6.400,24	
SP	NOVA ALIANÇA	3524201	6.400,47	6.400,47	
SC	TURVO	4219506	6.400,55	6.400,55	
MG	COIMBRA	3110704	6.401,24	6.401,24	
MG	SÃO MOCIM	3127800	6.401,79	6.401,79	
SC	ARAGUARI	4201307	6.403,30	6.403,30	
SC	ICARA	4207007	6.403,41	6.403,41	
PR	TIMBAUBA DOS BATISTAS	2414908	6.404,16	6.404,16	
PR	KALORE	4113106	6.404,20	6.404,20	
SC	NOVA VENÉZA	4211803	6.404,20	6.404,20	
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1124103	6.404,26	6.404,26	
TO	ARAQUANA	1702109	6.404,34	6.404,34	
PR	MATELANDIA	4115606	6.405,28	6.405,28	
RS	VIAMAO	4323002	6.405,26	6.405,26	
RJ	TERESOPOLIS	3305802	6.406,25	6.406,25	
SC	RIO DO OESTE	4214607	6.406,61	6.406,61	
PR	SAPOPEMA	4126207	6.406,74	6.406,74	
MS	NIOQUÉ	5005806	6.406,91	6.406,91	
MG	PATROCÍNIO	3148103	6.406,93	6.406,93	
SC	PINHALZINHO	4212908	6.407,44	6.407,44	
RS	LAIADO DO RUIFRE	4311429	6.407,76	6.407,76	
MG	RAÍO SOARES	3154002	6.408,22	6.408,22	
MG	VIEIRAS	3131407	6.408,42	6.408,42	
MG	ROM JARDIM DE MINAS	3107501	6.408,62	6.408,62	
SC	CATANDUVAS	4204004	6.408,76	6.408,76	
SC	VIDEIRA	4219309	6.408,79	6.408,79	
RS	CATUIPE	4305209	6.409,24	6.409,24	
RS	SOBRADINHO	4320701	6.409,72	6.409,72	
MG	RIACHO DOS MACHADOS	3154507	6.411,25	6.411,25	
MG	SERRANIA	3165907	6.415,06	6.415,06	
GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	5208301	6.415,56	6.415,56	
PR	TURVOLANDIA	3164802	6.415,92	6.415,92	
MG	ITAJUNA DO SUL	4111303	6.416,68	6.416,68	
MG	NAMUQUE	3144300	6.416,83	6.416,83	
MG	VOLTA GRANDE	3172103	6.418,12	6.418,12	
SP	MORUNGABA	3532009	6.420,00	6.420,00	
GO	USUACU	5221601	6.420,18	6.420,18	
PR	VERA CRUZ DO OESTE	4128559	6.420,53	6.420,53	
PR	MAJÁ DA FERRA	4115754	6.421,45	6.421,45	
PR	XAMBRE	4118807	6.421,50	6.421,50	
SC	APUÇA	3200506	6.422,40	6.422,40	
SP	BOREBI	1507556	6.422,81	6.422,81	
SP	RIBEIRÃO CORRENTIN	3543105	6.425,73	6.425,73	
MS	SQA VISTA DO BURICA	4802204	6.427,72	6.427,72	
MG	SANTA RITA DE MINAS	3159357	6.428,91	6.428,91	
MG	GUIDOVAL	3128806	6.430,00	6.430,00	
BA	CANDEIAS	2900501	6.430,16	6.430,16	
TO	PEQUIZEIRO	1716653	6.432,09	6.432,09	
MG	ESPERA FELIZ	3124203	6.432,71	6.432,71	





CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

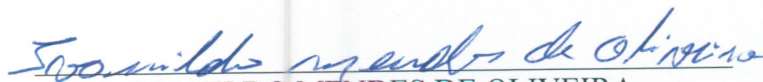
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, ausente o Vereador Mario Lucio Ribeiro Marquez e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Atualiza o piso salarial do magistério municipal para adequação ao piso nacional e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.



IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -



ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

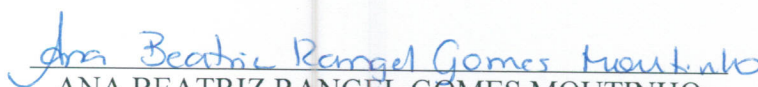
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

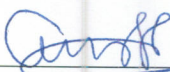
PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Atualiza o piso salarial do magistério municipal para adequação ao piso nacional e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.


ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, ausente o Vereador Mario Lucio Ribeiro Marquez e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Atualiza o piso salarial do magistério municipal para adequação ao piso nacional e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

Ederson Pinitor

ÉDERSON PINTOR

- Presidente -

Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 02/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 002/2022/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Atualização salarial. Magistério. Adequação do piso nacional. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar o reajuste salarial do magistério municipal em adequação ao piso nacional.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a – Da competência e iniciativa.

Conforme relatório, o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo autorizar o reajuste salarial do magistério municipal em adequação ao piso nacional.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A pretendida reestruturação do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal é matéria que se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência legislativa não privativa da União (art. 22 da CF/88), o Projeto de Lei nº 002/2022 busca, no estrito âmbito local, modificar a tabela aos cargos efetivos do magistério municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, I, da Constituição Federal¹, além de atender aos princípios constitucionais da dignidade do trabalhador e forma de remuneração do servidor público.

No âmbito municipal, a LOM reproduz as hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos seguintes termos:

Art. 118 – Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Pertinente destacar que, o reajuste salarial tem razão de ser em razão da perda real salarial por conta da inflação e demais intempéries econômicas além da adequação ao piso nacional. Assim, tal reajuste encontra previsão na legislação municipal, estadual e federal, sendo, pois, direito do trabalhador.

Portanto, a proposta está adequada sob os aspectos da competência legislativa e da iniciativa, estando também apropriada a espécie normativa adotada para veicular a matéria, considerando que o art. 37, inciso X, da CF/88 exige lei específica para alterar a remuneração de servidores públicos

Por fim, o projeto tem boa redação e técnica, não merecendo qualquer correção.

II.b Da Apresentação dos Anexos Fiscais.

O projeto em análise prevê a existência de encargos para o Município diante do reajuste pretendido. Sendo assim, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos artigo 16, incisos I e II do e art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Acostadas ao aludido Projeto de Lei, constam tanto a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, quanto a Declaração de Adequação Orçamentária-Financeira.

Assim, o projeto está em conformidade com as exigências contidas no artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e apto para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.c Do Regime de Urgência

No ofício de encaminhamento da propositura do citado Projeto de Lei, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

Desta forma, colaciono os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em Regime de Urgência:

Lei Orgânica

Art. 47 – o prefeito Município poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

Regimento Interno

Art. 299 O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Feita a leitura da legislação supracitada, conclui-se que caberá ao soberano Plenário verificar a relevância para que ocorra a tramitação em regime de urgência.

E na hipótese de ser deferida a tramitação em regime especial, a Mesa Diretora deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 07 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
LUCAS MARTINS SANSON
Dados: 2022.02.04 16:55:40 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289